



FAQ – FACULDADE XV DE AGOSTO

FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos nas áreas acadêmica e administrativa, constituída nesta Instituição, através da Portaria nº 003/2004, de 28 de maio de 2004.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 3º A CPA terá atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 4º A CPA será regida pelo presente Regulamento, devidamente aprovado nesta data pelo Colegiado desta Instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do corpo docente da IES;
- II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo da IES;
- III.02 (dois) representantes do corpo discente da IES;

IV,02 (dois) representantes da sociedade civil organizada local;

§ 1º Todos os membros referidos nos incisos de I a IV deste artigo serão escolhidos pelos seus pares.

§ 2º Os membros da CPA terão mandato de 04 (quatro) anos, com direito a 1 (uma) recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão possuir plena disponibilidade para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente aprovado pela própria Comissão, ficando a Diretoria da IES previamente ciente.

§ 4º O mandato dos membros do inciso III deste artigo cessará quando o representante perder a condição de discente da FAQ;

§ 5º Os membros referidos no inciso III deste artigo, terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o Parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei 10.861 de 14/05/04.

§ 6º A CPA será coordenada por um docente escolhido pelos demais componentes da comissão.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º A CPA tem por objetivo conduzir os processos internos de avaliação da FAQ, sistematizá-los e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira - INEP, observadas as orientações gerais indicadas pelo SINAES.

Art. 7º A CPA deverá implementar a avaliação interna de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo,

seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação

relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX. Políticas de atendimento aos estudantes;

X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 8º Compete à CPA:

I. Implementar o processo de auto-avaliação da FAQ, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;

II. Coordenar o processo de auto-avaliação da FAQ;

III. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;

IV. Sistematizar as informações relativas à auto-avaliação da FAQ;

V. Prestar informações solicitadas pelo INEP;

VI. Elaborar os relatórios parcial e final e encaminhá-los aos órgãos competentes;

VII. Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da CPA.

§1º Cabe ao Coordenador convocar e coordenar as reuniões da CPA.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A CPA reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, ou a pedido de pelo menos 2/3 do total dos membros em exercício.

§1º As reuniões ordinárias deverão ser estabelecidas e aprovadas mensalmente

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

§3º A frequência às reuniões será obrigatória.

§4º De cada reunião lavrar-se-á ata a que será discutida, votada e assinada por todos os membros.

§5º- O desligamento do membro da Comissão ocorrerá sempre que não houver cumprimento de tarefas específicas e de prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo o coordenador notificar o segmento correspondente, para que, imediatamente ocorra a substituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Ao final do processo de auto-avaliação, conforme Parágrafo 1º do Artigo 13 da Portaria MEC nº 2.051 de 09/07/04, a CPA prestará contas de suas atividades à Direção da IES, apresentando relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 11. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Congregação.

Art. 12. O Presente Regulamento poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros da CPA, sendo que as alterações deverão ser apreciadas pela Congregação.

Art. 13. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação, revogadas as disposições contrárias.

Socorro, 16 de setembro de 2008.